

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 565.273.817-00, no uso de suas atribuições, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília - DF, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04 - Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, neste ato representada pela Senhora **SANDRA PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, inscrita CPF nº 079.206.207-83, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Mediante os termos doravante especificados, as partes formalizam Cooperação Técnica, para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta mantida pelos servidores (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas do **TRE/RJ**, bem como pelos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no **TRE/RJ** junto à **CAIXA**, nas agências desta em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**.

Parágrafo único: A opção de recebimento através de conta corrente, conta salário ou poupança junto à **CAIXA** será feita pelo próprio servidor e/ou pensionista e comunicado ao **TRE/RJ**, que subsequentemente informará tal opção à **CAIXA**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para que os servidores e/ou pensionistas possam abrir tais contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ**

Constituem obrigações do **TRE/RJ**, além de outras constantes do presente **CONVÊNIO**, as seguintes:

1. Enviar arquivo de dados no formato FEBRABAN 240 via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor e/ou pensionista, número do CPF, número da Agência, número da conta de depósito e o valor a ser creditado em favor do servidor e/ou pensionista, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pela **CAIXA** ao **TRE/RJ**, necessárias à efetivação, pela **CAIXA**, dos créditos nas contas de depósito dos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**.

2. Tornar disponíveis à **CAIXA** os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento aos creditados.

3. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

4. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Em caso de descumprimento do previsto, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A **CAIXA** disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, aos servidores e/ou pensionistas que optarem por receber seus créditos junto à **CAIXA**.

Parágrafo primeiro: O tempo de relacionamento do servidor com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta na **CAIXA**.

Parágrafo segundo: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas serão realizadas pelo **TRE/RJ** na mesma data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), a crédito da conta impessoal n.º 5-7 da Agência 0231 na **CAIXA**, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

Parágrafo terceiro: Constituem ainda obrigações da **CAIXA**, além de outras constantes do presente **CONVÊNIO**, as seguintes:

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores e/ou pensionistas, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.

2. Fornecer ao **TRE/RJ** todas as informações necessárias ao correto envio dos dados dos servidores e/ou pensionistas para a **CAIXA**. Incluem-se, em tais informações, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio dos dados via internet.

3. Comunicar, tempestivamente, ao **TRE/RJ** qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

4. Prestar os serviços ora pactuados, mediante lançamento a crédito em conta de depósito dos servidores e/ou pensionistas, observando fielmente as informações transmitidas pelo **TRE/RJ**, bem como cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu cargo.

5. Depositar os valores na conta dos servidores e/ou pensionistas, fornecida no parágrafo segundo desta cláusula, na data constante do arquivo enviado para processamento, desde que haja saldo disponível na respectiva conta.

6. Disponibilizar à Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE-RJ** o software Caixa Programado ou acesso específico via VAN, caso o convênio utilize Aplicativo Próprio para transmissão do arquivo.

7. Efetuar treinamento dos servidores do **TRE/RJ**, a serem indicados pela Seção de Execução Financeira, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.

8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para a instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ**, que procederá a geração do arquivo para a transmissão.

9. Efetuar o pagamento aos servidores e/ou pensionistas, na forma ajustada no presente **CONVÊNIO**, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.

10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo **TRE/RJ**, através de transmissão de arquivo com registros de cancelamento para a **CAIXA**, bem como lhe devolver os valores que porventura já tenham sido a ela disponibilizados, referentes

aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores e/ou pensionistas.

Parágrafo quarto: A **CAIXA** ficará eximida da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**, caso verifique que os valores não foram disponibilizados dentro dos horários previstos de processamento, conforme modalidade de crédito, na data avençada, providenciando o crédito no dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento ficarão a cargo da **CAIXA**, não incidindo quaisquer ônus para o **TRE/RJ**.

CLÁUSULA QUARTA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. O servidor e/ou pensionista que mantenha vínculo remuneratório com o **TRE/RJ**, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste **CONVÊNIO**, Creditado.

2. A adesão de servidor ou de pensionista aos termos deste **CONVÊNIO** dar-se-á por ocasião de sua comunicação de abertura de conta, investindo-se o **TRE/RJ**, desse ato, de poderes para representá-los.

3. Compete ao servidor ou ao pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste **CONVÊNIO**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao **TRE/RJ**.

4. A abertura de conta em favor do servidor ou do pensionista realizar-se-á por solicitação deste e execução da **CAIXA**, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, após comprovação do vínculo remuneratório com o **TRE/RJ** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.

5. A **CAIXA** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pela **CAIXA**, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta de depósito.

6. A **CAIXA** se compromete a fornecer ao creditado, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número da **CAIXA**, agência e conta de depósito, as quais deverão se repassadas ao **TRE/RJ** pelo servidor e/ou pensionista.

6.1. O encerramento da conta bancária do creditado será realizado pela **CAIXA**, quando da ocorrência das seguintes situações:

a) o saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) solicitação, por escrito, do creditado à **CAIXA**.

7. O **TRE/RJ** deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico ou, excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor e/ou pensionista e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para a **CAIXA**.

8. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.

9. A **CAIXA** não se responsabilizará por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexatidão das informações constante do arquivo, limitando-se a processar o pagamento de conformidade com as informações indicadas no arquivo entregue pelo **TRE/RJ**, conforme estabelecido no Item 7 desta Cláusula Quarta.

10. Na data fixada para crédito na conta dos servidores, o **TRE/RJ** deverá colocar à disposição da **CAIXA**, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.

11. Caso o **TRE/RJ** venha, eventualmente, a disponibilizar os recursos financeiros por intermédio de cheque ou documento de compensação (DOC), o montante somente será considerado disponível após a devida compensação.

12. Mediante solicitação por escrito do **TRE/RJ com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência da data do agendamento dos créditos**, a **CAIXA** se obriga a reverter ao **TRE/RJ** os créditos nas contas dos servidores e/ou pensionistas, dos valores destinados ao pagamento dos mesmos.

13. Após a efetivação de depósito na conta do servidor e/ou pensionista, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do **TRE/RJ** mediante (i) solicitação por escrito deste, (ii) apresentação de autorização de débito emitida pelo Creditado, bem como (iii) existência de saldo disponível na data da operação.

14. Não será devido pela **CAIXA** juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo **TRE/RJ** antes da data estipulada para liberação dos créditos aos creditados e/ou eventual atraso no processamento por erros no arquivo e/ou disponibilização fora das janelas de processamento previstas.

15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.

16. No caso de folha de pagamento complementar o **TRE/RJ** disponibilizará à **CAIXA** o arquivo específico, consoante previsão do item 1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

17. Caso não haja o depósito na conta do servidor e/ou pensionista em decorrência de dados bancários inconsistentes, a **CAIXA** providenciará a devolução do recurso financeiro ao **TRE/RJ** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e disponibilizará à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria de Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE/RJ**, por mensagem eletrônica ou disponibilização no portal de transmissão dos arquivos, a rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor e/ou pensionista poderá, a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária devidamente conveniada, bastando para tanto, uma simples comunicação por escrito à **CAIXA** e ao **TRE/RJ**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

18. A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

19. A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da Contratante, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

20. A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro - O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo - A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Terceiro - A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Quarto - A **CAIXA** informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Quinto - É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Sexto - O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) da CONTRATANTE: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do CREDITADO: a pedido do cliente;
- c) da CAIXA: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Sétimo - Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará à CONTRATANTE a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do CREDITADO.

22. As características do cada serviço contratado seguem abaixo:

Número do Convênio/tipo/compromisso: 230280/06/0001
Conta corrente para débito: 0231.006.00000005-7
Forma de transmissão e recepção de arquivos: Via VAN
Forma de notificação: Emite Aviso Somente Remetente
Formato de arquivo: Leiaute FEBRABAN 240
Origem do arquivo: Sistema próprio
Retorno do agendamento: Retorno em Arquivo
Forma do débito: Débito online
Forma de retorno: Por data de Movimento Agendado
Retorno Crítica em D-0: Incluídos e Rejeitados

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser realizadas com as devidas justificativas, observadas as condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que qualquer alteração deverá ser implementada por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

A rescisão do **CONVÊNIO** poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

Parágrafo Único: As obrigações dos convenientes decorrentes do presente Instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVÊNIO**, ora firmado, visa cumprir a sistemática do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ** a utilização dos serviços bancários disponibilizados pela **CAIXA**, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil pertinente e a política de aceitação de negócios da **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**, não deverá haver pagamento de tarifa por ambas as partes: **TRE/RJ** e **CAIXA**.

Parágrafo Segundo: O **TRE/RJ** não interferirá na movimentação das contas de depósito dos seus servidores e/ou pensionistas, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pela **CAIXA**, os quais deverão ser acordados diretamente com o servidor.

Parágrafo Terceiro: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas, serão realizadas pelo **TRE/RJ**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), que será enviada à **CAIXA** pelo **TRE/RJ**.

Parágrafo Quarto: Os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada uma das partes, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

Parágrafo Quinto: Caso haja comprovação por alguma das partes de existência de dano ou alteração no arquivo original (à outra parte), o responsável deverá substituir o respectivo arquivo por outro da mesma espécie, ainda não utilizado, em prazo suficiente para que a **CAIXA** possa executar o serviço.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, quando as informações referentes ao pagamento de quaisquer créditos fornecidas pelo **TRE/RJ** forem enviadas através de relação, esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos representantes legais do **TRE/RJ**, e entregue à **CAIXA** com prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os pagamentos aos servidores do **TRE/RJ** devam ser efetuados, desde que haja prévio acordo com a **CAIXA** para que seja em volume compatível com a capacidade operacional disponível.

Parágrafo Sétimo: As contas de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo: A **CAIXA** manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores e/ou pensionista do **TRE/RJ**. Decorrido tal prazo, a **CAIXA** ficará desobrigada de prestar quaisquer informações a respeito.

Parágrafo Nono: A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, o **TRE/RJ** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo previsto em lei (60 meses).

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O **TRE/RJ** providenciará a publicação resumida do presente instrumento de **CONVÊNIO**, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO DELL'ORTO
2021.03.18 18:52-03'00

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do TRE-RJ

SANDRA PINHEIRO DA
SILVA:07920620783

Assinado de forma digital por SANDRA
PINHEIRO DA SILVA:07920620783
Dados: 2021.03.18 10:13:26 -03'00'

SANDRA PINHEIRO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

NOME : ANDREA RODRIGUES
CPF : FORTES:00010747
Assinado de forma digital por
ANDREA RODRIGUES
FORTES:00010747
Dados: 2021.03.18 12:23:24 -03'00'

NOME : ELIANE MAIA NETTO
CPF : QUINTAES:09615162
Assinado de forma digital por
ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES:09615162
Dados: 2021.03.18 22:36:44 -03'00'